



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**

LEI 1345/2016

Em 25 de Novembro de 2016.

Registrado às fls. 109 do livro de  
Registro de leis n.º 17  
Em, 28 de novembro de 20 16  
Laís Santos

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS PARA O PERIODO DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal propôs, aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período compreendido os anos 2017 a 2020, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art. 2º** - Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 serão de :

- I – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o Prefeito Municipal;
- II – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Vice-Prefeito;
- III – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os Secretários Municipais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**

**Art. 5º** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor apurado.

**Art. 6º** - Ficam revogados as disposições em contrario, em especial a Lei nº 1.343/16 de 24 de outubro de 2016.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS -**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

Em, 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

  
**CLAUDIO CHAVES COSTA**  
Prefeito Constitucional

Registrado às fls. 109 v. 110 F do livro de  
Registro de leis n.º 17  
Em, 28 de novembro de 20 16  
Rafael Santos